

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO IT NOW RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50 FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ: 41.054.432/0001-62

Pelo presente instrumento, o administrador ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato legalmente representado por seus procuradores, em atendimento as diretrizes da ANBIMA, com fundamento nas Regras e Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável IS que entraram em vigor em 03/01/2022, RESOLVE alterar o regulamento do FUNDO a fim de:

- 1) Alterar a denominação do Fundo para IT NOW RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50 FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL.
- 2) Ajustar o texto do objetivo do Fundo adequando-o as suas novas características.

O Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 29.12.2023, conforme anexo.

São Paulo (SP), 29 de dezembro de 2023.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Administrador do Fundo

REGULAMENTO DO IT NOW RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50
FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ – 41.054.432/0001-62

1. ADMINISTRADOR

ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM n.º 990.

2. GESTOR e CUSTODIANTE

2.1. ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021. ("Gestor").

2.2. ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM n.º 990. ("Custodiante").

3. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DA EMISSÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO ("ESCRITURADOR")

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 10º andar, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64.

4. DEFINIÇÕES

"Agente Autorizado". Cada Corretora e/ou Distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

"Ajuste de Integralização". Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

"Ajuste de Resgate". Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

"Arquivo de Composição da Cesta". O arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional da Cesta, conforme calculado pelo GESTOR e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

"B3". Bolsa, Brasil, Balcão S.A.

"Cesta". Significa o valor em moeda corrente nacional a ser entregue por cotistas ou pelo FUNDO para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente.

"Contrato de Agente Autorizado". Contrato entre o ADMINISTRADOR, representando o FUNDO, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do FUNDO.

"Contrato de Licença". Contrato firmado entre a Frank Russell Company e o ADMINISTRADOR, tendo por objeto a concessão de licença de uso do índice Russell® 1000 Green Revenues 50, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO, se houver.

"CVM". A Comissão de Valores Mobiliários.

"Dia Útil Local e no Exterior". Qualquer dia em que a B3 e a bolsa no exterior em que as ações são negociadas estejam abertas para negociações.

“Dia Útil Local”. Qualquer dia que não seja (i) sábado, (ii) domingo, ou (iii) outro dia em que os bancos nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e a B3 estejam obrigados ou autorizados por lei ou regulamentação aplicável a permanecer fechados.

“Direitos sobre Ativos”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

“EFPC”. Entidades fechadas de previdência complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

“FUNDO”. O It Now Russell® 1000 Green Revenues 50 Fundo de Índice.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior.

“Horário para a Entrega da Cesta”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no ambiente da página transacional do site www.itnow.com.br com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

“Índice” ou “RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50”. Índice RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50, calculado, publicado e divulgado por Frank Russell Company (“Frank Russell”), cujas características estão definidas no item 7 deste Regulamento.

“Investimentos Permitidos”. São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do FUNDO ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o previsto no item 8.5 e a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) cotas de outros fundos de índices negociados no Brasil, (vii) títulos públicos ou outros títulos de baixo risco de crédito no exterior; e (viii) outros ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência.

“Ligada”. consideram-se pessoas ligadas: (i) as empresas nas quais o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como seus dependentes.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo GESTOR, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao FUNDO, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“Moeda de Referência do FUNDO”. Embora o FUNDO tenha como parâmetro um índice estrangeiro, a moeda de referência do FUNDO será moeda corrente brasileira (real). Para fins de cálculo de aderência do FUNDO ao Índice, o valor da carteira teórica do Índice será convertido diariamente para moeda corrente brasileira, de acordo com os parâmetros de apreçamento do CUSTODIANTE, e a aderência do FUNDO ao Índice terá como base o valor da carteira do Índice convertido para moeda corrente brasileira. Tendo em vista que o FUNDO investirá preponderantemente em ações no exterior, para fins de cálculo diário da cota do FUNDO será considerado o valor das ações convertido para moeda corrente brasileira de acordo com os mesmos critérios de conversão acima referidos.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo respectivo Agente Autorizado ao FUNDO.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do FUNDO, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO, bem como outras receitas do FUNDO e valores a receber.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“RPPS”. Regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme regulados pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

“Seguradoras e EAPC”. Sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.444/2015.

“Taxa de Ingresso”. Taxa, em benefício do FUNDO, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Ingresso, apurada pelo GESTOR e aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior, será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo FUNDO na aquisição dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do FUNDO decorrentes da integralização de cotas do FUNDO em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do FUNDO em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo FUNDO, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo FUNDO, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”. Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa de Saída”. Taxa, em benefício do FUNDO, cobrada do cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Saída, apurada pelo GESTOR e aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior, será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao cotista custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo FUNDO para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do FUNDO decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do FUNDO em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de

ativos pelo FUNDO, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo FUNDO, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas do FUNDO, calculado nos termos do item 13.4.

5. DO FUNDO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SEU OBJETIVO

5.1. O IT NOW RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50 FUNDO DE ÍNDICE (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em ativos financeiros com o objetivo de refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do índice RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50, calculado pela Frank Russell. O objetivo do FUNDO será alcançado principalmente por meio do investimento nas ações que compõem o Índice que são negociadas nas bolsas internacionais. O GESTOR possui um processo de engajamento periódico junto ao provedor do índice (FTSE) para monitoramento de metodologia e promoção de maior alinhamento aos objetivos do fundo. Para mais informações sobre nossa política e formulário de metodologia ASG acesse: <https://www.itnow.com.br/reve11/documentos/>

5.1.1. As aplicações do FUNDO deverão obedecer, no que couber, as vedações aplicáveis às EFPC e RPPS expressamente transcritas neste Regulamento, cabendo exclusivamente aos cotistas, no entanto, o controle e consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração a eles aplicáveis, nos termos das regulamentações a que estão sujeitos.

5.1.2. O FUNDO está autorizado a realizar investimentos no exterior, sem qualquer limitação.

5.2. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, sujeito às regras de emissão e resgate previstas neste Regulamento. Não obstante, as cotas do FUNDO são admitidas à negociação na B3. O FUNDO terá prazo indeterminado de duração.

5.3. O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.4. O objetivo e a política de investimento do FUNDO, bem como a performance histórica do FUNDO ou qualquer declaração sobre o FUNDO ou descrição do FUNDO, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

5.5. Investimentos no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, ou ainda, de qualquer outra pessoa ou entidade.

5.6. Pela própria natureza do FUNDO, o valor dos ativos do FUNDO pode diminuir, e consequentemente, o valor de suas cotas também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das cotas detidas por cada cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente pago pelo cotista por suas cotas.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. O FUNDO, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, EFPC, RPPS, EAPC e Seguradoras, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas do FUNDO, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no FUNDO, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do FUNDO e sua política de investimento. Caso o investimento no FUNDO seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas do FUNDO à legislação aplicável em sua jurisdição.

6.2. Os Agentes Autorizados deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de cotas do FUNDO.

6.3. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

7. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50

7.1. O Índice RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50 pertence a Frank Russell e busca refletir a performance das empresas americanas de elevada capitalização de mercado engajadas na transição para uma economia verde.

7.2. As empresas são selecionadas dentre as 1.000 empresas norte americanas de maior capitalização de mercado, pertencentes ao índice Russell® 1000 Green Revenues 50, ranqueadas pelo percentual de receita verde (receita proveniente de produtos e serviços que impactam positivamente ou que não produzem impacto no meio ambiente, apurado segundo metodologia proprietária da FTSE Russell). São selecionadas as 50 maiores proporções de receita verde, sendo que quando há empate, ambas as empresas são incluídas.

7.3. O índice é ponderado pelo valor de mercado das empresas, ajustado pelo percentual de receita verde. Além disso, há peso máximo de 10% (dez por cento) por empresa, peso mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e limite de diferença por setor de 15% (quinze por cento) em relação ao Índice Russell® 1000 Green Revenues 50.

7.4. Os rebalanceamentos são semestrais, e nestes incide um buffer no qual as empresas já presentes no índice que se mantenham dentre as 60 maiores proporções de receita verde são mantidas em detrimento da entrada de novos componentes.

7.5. Para maiores detalhes sobre o Índice consulte a metodologia do Índice disponível na página (site) na rede mundial de computadores www.itnow.com.br e na página <https://www.ftserussell.com>.

7.6. A Frank Russell realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderão ser atribuídas ao FUNDO, ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR do FUNDO. Nem a Frank Russell, o FUNDO, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR terão qualquer responsabilidade por, ou asseguram a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

7.6.1. Caso a Frank Russell deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia geral de cotistas na qual os cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do FUNDO ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do FUNDO. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do Contrato de Licença ou caso ocorra a rescisão ou resolução do Contrato de Licença, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença.

7.7. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, na página do FUNDO na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do FUNDO, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio (i) da Frank Russell ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, e (ii) de fontes públicas de informação, não sendo o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, ou qualquer outro prestador de serviços ao FUNDO ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

7.8. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do FUNDO. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela Frank Russell serão objeto de atualização no site do FUNDO e da Frank Russell.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. A carteira do FUNDO poderá incluir (a) ações e ADRs de companhias estrangeiras negociadas no mercado internacional que sejam componentes do Índice, (b) Brazilian Depositary Receipts (“BDRs”) negociados no mercado nacional lastreados nas ações descritas no item (a); (c) BDRs lastreados em cotas de fundos de índice estrangeiro que sigam o Índice; (d) cotas de fundo de índice estrangeiro que sigam o Índice, (e) posições compradas nos mercados futuros, no Brasil e no exterior, do Índice, a fim de refletir sua variação e rentabilidade; (f) posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais; (g) Investimentos Permitidos, (h) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (i) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do FUNDO detalhados abaixo.

8.2. Ressalvado o disposto no item 8.2.1, o FUNDO investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em ações e ADRs de companhias estrangeiras negociadas no mercado internacional que sejam componente do Índice, BDRs negociados no mercado nacional lastreados nestas ações, BDRs lastreados em cotas de fundos de índice estrangeiro que sigam o Índice, cotas de fundo de índice estrangeiro que sigam o Índice ou em posições compradas nos mercados futuros do Índice, no Brasil ou no exterior, a fim de refletir sua variação e rentabilidade, observados os limites previstos neste Regulamento.

8.2.1. O FUNDO poderá investir até 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais.

8.2.2. Os contratos futuros previstos no item 8.1 realizados no Brasil devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

8.3. Nos restantes 5% (cinco por cento) de sua carteira, o FUNDO poderá deter outros ativos não incluídos no Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos.

8.3.1. O FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou entidades a ele ligadas, sendo que os investimentos nesses

fundos que excedam 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, somente poderão ser realizados em fundos que prevejam taxa de administração igual a zero.

8.4. Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no item 8.2. serão justificados por escrito pelo ADMINISTRADOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

8.5. O total das margens de garantia exigidas do FUNDO em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

8.6. O GESTOR deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos do FUNDO, e deverá gerir a carteira do FUNDO buscando alcançar o objetivo de investimento do FUNDO.

8.6.1. O GESTOR não buscará auferir rentabilidade superior à *performance* e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

8.7. As Receitas recebidas pelo FUNDO não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas em Investimentos Permitidos.

8.8. O FUNDO poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade ("*swap*"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do FUNDO e a rentabilidade do Índice. Estes contratos devem ser: (i) previamente aprovados pela CVM; (ii) registrados em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado; e (iii) divulgados na íntegra no site www.itnow.com.br.

8.8.1. As operações previstas no item 8.8 devem atender ao disposto no item 8.5. acima, observado que o término da vigência destas operações deve ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo considerado fato relevante para fins do disposto na Instrução CVM 359.

9. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

9.1. A administração e a gestão do FUNDO serão exercidas pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado.

9.1.1. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

9.2. O ADMINISTRADOR contratará Agentes Autorizados para intermediar as solicitações de integralização e resgate de cotas do FUNDO. As cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados.

9.3. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

9.4. O ADMINISTRADOR deverá ser substituído nos seguintes casos:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

9.5. Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do FUNDO. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável pela administração do FUNDO até que o novo administrador indicado pela assembleia geral de cotistas tenha assumido suas funções como administrador do FUNDO ou até a liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

9.6. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR pela assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

9.7. É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

(i) receber depósito em sua própria conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) ressalvados os casos expressamente previstos neste regulamento, realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de (a) subscrição em distribuições públicas, (b) exercício de direito de preferência pelo FUNDO, e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;

(v) vender cotas do FUNDO à prestação;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(vi) praticar qualquer ato que possa impedir a negociação das Ações do Índice em bolsa de valores.

9.8. É vedado ao FUNDO: (i) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas no item 12; (ii) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) realizar

operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem, ou seja, operações cujo valor seja superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO ou que obriguem os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízo do FUNDO; (iv) realizar operações a descoberto; (v) aplicar seus recursos em ativos financeiros no exterior, ressalvados os casos admitidos pela regulamentação vigente ou expressamente admitidos ou autorizados pelo regulador competente; (vi) adquirir ativos e emissão de pessoas físicas, sociedades limitadas ou sociedades por ações de capital fechado, (vii) aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo (estados, distrito federal e municípios) figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e (viii) aplicar em títulos ou ativos financeiros emitidos por instituições financeiras controladas por entes federativos.

10. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

10.1. O Patrimônio Líquido do FUNDO será calculado em todo Dia Útil Local após o fechamento do mercado local e, em Dias Úteis Locais em que o mercado principal em que as ações componentes do Índice sejam negociadas esteja em funcionamento, depois do fechamento desse mercado, com base nos valores dos ativos da carteira do FUNDO, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apreçamento do CUSTODIANTE e observadas as disposições do item 13.4 abaixo.

11. REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração e gestão do FUNDO, o ADMINISTRADOR receberá taxa de administração equivalente ao percentual anual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), calculada sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração será calculada e apropriada diariamente por Dia Útil Local, pró-rata, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devendo ser paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

11.2. A taxa de administração prevista engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviço do FUNDO, inclusive de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, desde que o somatório desses pagamentos não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Regulamento, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos em que o FUNDO investe, a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

11.3. O ADMINISTRADOR poderá, ainda, reduzir unilateralmente as taxas previstas neste item 11 sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item 11, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item 11 não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

12. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO

12.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.

12.1.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários negociados no mercado local na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ativos financeiros em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os ativos financeiros emprestados sejam devolvidas ao FUNDO no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos ativos financeiros emprestados pelo FUNDO na forma deste item não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e (iii) não sejam emprestadas mais de 50% (cinquenta por cento) do montante de cada ativo financeiro detido pelo FUNDO.

12.1.2. O ADMINISTRADOR deverá honrar os pagamentos de Pedidos de Resgate, caso os ativos financeiros necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pelo FUNDO em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

12.1.3. As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para o FUNDO. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de ativos financeiros do FUNDO.

12.2. Tendo em vista a natureza dos ativos financeiros investidos pelo FUNDO que compõem o Índice, os empréstimos para fins de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores não se aplicam.

13. DAS COTAS DO FUNDO

13.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

13.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo ESCRITURADOR. No caso das cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao ESCRITURADOR.

13.2.1. O FUNDO aderiu ao Regulamento da B3 o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o ESCRITURADOR em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao ESCRITURADOR, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

13.3. O registro de cotas do FUNDO será realizado de forma escritural.

13.4. O Valor Patrimonial de cada cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas existentes, observado o disposto no item 10.1. deste Regulamento. A apuração do valor dos ativos do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos do mercado nacional – será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de apreçamento do CUSTODIANTE do FUNDO, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos do mercado internacional – sempre que possível e observado o disposto no item 10.1, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos do mercado nacional. Todavia, caso os ativos do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, poderão estimar o valor desses ativos, verificando a aderência dessa estimativa ao último valor disponível do ativo, preferencialmente com base em fontes públicas internacionais;

(c) consolidação do valor dos ativos do FUNDO e determinação do patrimônio global do FUNDO – observado o disposto no item 10.1, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota do FUNDO, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos do mercado nacional e com o valor dos ativos do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

(d) com relação à taxa de câmbio para conversão dos ativos adquiridos no mercado internacional, serão observados os critérios estabelecidos para conversão de moedas pelas normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento (ou, na ausência de tais critérios, os parâmetros de apreçamento do CUSTODIANTE).

13.5. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas do FUNDO deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas, apurado, no encerramento do Dia Útil Local e no Exterior da data da solicitação, conforme a metodologia disposta no item 13.4 acima.

13.6. As cotas do FUNDO poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ações na forma da regulamentação em vigor.

13.7. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas do FUNDO em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira do FUNDO. Similarmente, a autoridade do mercado organizado em que as ações sejam negociadas também poderá adotar a suspensão de negociação de tais ações e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais.

14. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

14.1. Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Regulamento, as cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

14.1.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta ao FUNDO. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta pelo FUNDO.

14.2. Ordens de Integralização do FUNDO somente serão aceitas em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 1 (um) dia útil, de acordo com o prazo estabelecido pela B3, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

14.2.1. Ordens de Resgate de cotas do FUNDO somente serão aceitas (i) em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens; e (ii) desde que os 3 (três) dias posteriores à Ordem de Resgate também sejam, de forma subsequente, considerados dias úteis na bolsa no exterior em que as ações são negociadas. Referidas Ordens serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 3 (três) dias Úteis Locais, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

14.2.2 Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate feitas em dias em que estas não são aceitas ou após o Horário de Corte para Ordens não serão processadas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova Ordem no Dia Útil Local e no Exterior imediatamente subsequente no qual seja possível aceitar a Ordem, observadas as regras e os horários estabelecidos nos itens 14.2 e 14.2.1 acima.

14.3. A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta integralmente de recursos em moeda corrente nacional e, (i) no caso de Ordem de Integralização será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega da Cesta com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 14.6.1, conforme definido no item 4, e (ii) no caso de Ordem de Resgate, será entregue ao cotista em até 3 (três) Dias Úteis Locais, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista no item 14.2.1.

14.4. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura da B3 para operações no Dia Útil Local e no Exterior. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

14.5. Observado o disposto nos itens 14.2 e 14.2.1, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente (i) até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil Local subsequente ao recebimento da Ordem de Integralização; e (ii) em até 3 (três) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 ou em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados na bolsa no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente a liquidação no prazo acima previsto, será prontamente divulgada na página do FUNDO na rede mundial de computadores. Adicionalmente, sempre que houver suspensão da negociação das ações ou em caso de interrupção de fluxos cambiais entre o Brasil e o mercado de negociação das ações, a liquidação das Ordens de Integralização ou Resgate poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto neste item.

14.6. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que o ADMINISTRADOR, por meio da B3 e/ou página transacional do site www.itnow.com.br, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

14.6.1. Independentemente da aceitação pelo ADMINISTRADOR de determinada Ordem de Integralização, caso a(s) Cesta(s) para a efetivação desta Ordem não seja(m) entregue(s) na página transacional do site www.itnow.com.br pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo ADMINISTRADOR, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

14.7. A Taxa de Ingresso e o Ajuste de Integralização deverão ser pagos pelos cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

14.7.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo FUNDO ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo FUNDO no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo FUNDO no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

14.7.2. Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste), bem como de Taxa de Ingresso e Taxa de Saída serão convertidos em benefício do FUNDO.

14.8. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista ("Pedido de Resgate") deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que o ADMINISTRADOR apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao ADMINISTRADOR pelo

menos 3 (três) horas antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o ADMINISTRADOR não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

14.9. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no item 14.6.

14.10. As integralizações de cotas do FUNDO poderão ser suspensas, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que (i) a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas do FUNDO, ou (ii) as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação das ações componentes do Índice.

14.10.1. Adicionalmente, os resgates de cotas do FUNDO poderão ser suspensos, a critério do ADMINISTRADOR sempre que as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação das ações em que o FUNDO concentre a qualquer tempo suas aplicações.

14.11. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender, a exclusivo critério do GESTOR, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

14.12. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("Taxa de Integralização e Resgate Bolsa"). No caso da tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

14.12.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

14.13. Sem prejuízo ao disposto no item 14.8, Solicitações de Ordens de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

15. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

15.1. Em casos excepcionais e a critério do ADMINISTRADOR, poderá ser realizada a amortização de cotas do FUNDO. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

15.2. O ADMINISTRADOR somente poderá utilizar tal faculdade caso a *performance* do FUNDO mostre-se superior à *performance* do Índice.

16. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

16.1. As cotas do FUNDO serão listadas para negociação no mercado secundário na B3.

16.2. Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, (i) negociar cotas do FUNDO, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO e, nessa hipótese, negociar cotas do FUNDO conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

16.3. Não obstante o disposto no item 16.2, o GESTOR não poderá atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO.

17. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO não sejam imediatamente pagos ou distribuídos ao FUNDO, o FUNDO manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o GESTOR dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do FUNDO ao Índice.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Compete exclusivamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis do FUNDO; (ii) substituição do ADMINISTRADOR; (iii) mudança no objetivo e política de investimento do FUNDO; (iv) aumento na taxa de administração, de Ingresso ou de Saída; (v) mudança de endereço da página do FUNDO na rede mundial de computadores; (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (vii) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o FUNDO; e (viii) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (ii) a (v) deste item 18.1.

18.1.1. Não obstante o disposto no inciso (viii) do item 18.1, este Regulamento pode ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da assembleia geral de cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer

exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado na qual as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o ADMINISTRADOR.

18.2. A assembleia geral de cotistas deverá ser convocada por edital enviado à B3 e publicado na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

18.2.1. Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral de cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

18.2.2. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

18.2.3. A assembleia geral ordinária deve ser convocada pelo ADMINISTRADOR anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

18.3. A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação na página do FUNDO na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de quinze (15) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

18.3.1. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham opinião modificada.

18.4. Além da convocação prevista no item 18.2.3 deste Regulamento, a assembleia geral de cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou solicitada por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

18.5. Quando a realização da assembleia geral de cotistas for solicitada por um ou mais cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, o ADMINISTRADOR deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

18.6. A assembleia geral de cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

18.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 18.6 deverá ser divulgada imediatamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos sessenta pregões da data da listagem das cotas na B3, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

18.6.2 A ordem do dia da assembleia geral de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 18.6 deverá compreender os seguintes itens:

I. explicações, por parte do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do FUNDO na rede mundial de computadores com antecedência mínima de quinze dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e

II. deliberação acerca da extinção do FUNDO ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, matéria sobre a qual não poderão votar pessoas ligadas, respectivamente, ao ADMINISTRADOR ou GESTOR.

18.6.3. Não obstante o disposto no item 18.6, as assembleias gerais de cotistas convocadas devido às condições previstas no item 18.6 deverão ter intervalo mínimo de trinta dias, no caso da manutenção do ADMINISTRADOR e do GESTOR, e de noventa dias, caso a assembleia geral de cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

18.7. As deliberações da assembleia geral de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada cota.

18.7.1. As matérias previstas nos incisos (ii) (iii), (iv) e (vi) do item 18.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do FUNDO, sendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e pessoas a eles respectivamente ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

18.7.2. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do FUNDO.

18.7.4. O quórum de deliberação definido no item 18.7.1 não se aplica para as votações em assembleias gerais de cotistas ocorridas por força do disposto no inciso II do item 9.4 combinado com item 9.5, bem como no inciso II do item 18.6.2 combinado com o item 18.6, (ii), deste Regulamento, prevalecendo, portanto, o critério de decisão por voto da maioria de cotas do FUNDO de titularidade dos cotistas presentes ou devidamente representados em tais assembleias gerais de cotistas.

18.7.5. Somente podem votar na assembleia geral de cotistas, os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.8. Se após a terceira convocação de assembleia geral não houver quorum para deliberação relativa às matérias previstas nos incisos (i) e (v) do item 18.1 do Regulamento, estas serão consideradas aprovadas.

19. DE EXERCÍCIO DE VOTO

19.1. O ADMINISTRADOR do FUNDO adota como Política de Direito de Voto participar e votar nas Assembleias gerais dos emissores dos ativos financeiros da carteira do FUNDO quando, a seu critério, entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO.

20. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O FUNDO tem uma página na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.itnow.com.br>, que contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao FUNDO que sejam consideradas relevantes pelo ADMINISTRADOR.

20.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis na página do FUNDO na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

20.1.2. O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do FUNDO ou à capacidade do ADMINISTRADOR de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do FUNDO de atingir seu objetivo por meio (i) da página inicial do FUNDO na rede mundial de computadores, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na página do FUNDO, e (iii) do sistema de divulgação de informações da B3.

20.2. O ADMINISTRADOR divulgará à B3, em cada Dia Útil Local, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira do FUNDO e o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

20.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

20.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas do FUNDO receberão comunicação por escrito do custodiante ou do escriturador das cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

20.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do ADMINISTRADOR; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o ADMINISTRADOR estão divulgadas na página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br.

21. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1. O FUNDO tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas do ADMINISTRADOR.

21.2. As demonstrações contábeis do FUNDO, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

21.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do FUNDO devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR.

21.3.1. Não obstante o disposto no item 21.3 sempre que requisitado por cotistas ou investidores potenciais, o ADMINISTRADOR deverá deixar à disposição de tais cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras do FUNDO, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo FUNDO; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos dois anos em que o FUNDO esteve em operação.

21.4. As demonstrações contábeis do FUNDO serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo ADMINISTRADOR na página do FUNDO na rede mundial de computadores. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

22. ENCARGOS

22.1. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração, na forma definida no Regulamento, as seguintes despesas: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente; (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao FUNDO; (vii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação; (viii) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos venham a fazer parte do Índice; e (x) “royalties” devidos pela utilização do índice de referência, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença.

23. FATORES DE RISCO

O FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE O FUNDO E O ÍNDICE – A *performance* do FUNDO pode não refletir integralmente a *performance* do Índice, visto que a implementação dos objetivos de investimento do FUNDO está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo FUNDO;
- taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do FUNDO em razão de alterações na composição do Índice;
- Rendimento e dividendos declarados pelas companhias cujas ações compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo FUNDO;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento das ações na carteira do FUNDO, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pelo FUNDO por ocasião das integralizações e resgates de cotas do FUNDO que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de Ingresso e Saída;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas do FUNDO que porventura não sejam compensadas pela cobrança de taxas de ingresso e saída;
- diferenças entre a plataforma eletrônica na qual as ações são negociadas e aquela em que o Índice é divulgado.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do FUNDO será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do FUNDO poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação das ações negociadas nas bolsas internacionais ou de outros ativos que componham a carteira do FUNDO. Adicionalmente, conforme acima referido, a falta de liquidez de ativos que compõem a carteira pode gerar oscilações no valor da cota e erros de aderência ou descolamentos no FUNDO.

(D) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações. Tendo em vista a composição da carteira do FUNDO, o investimento no FUNDO, bem como os investimentos pelo FUNDO em ações negociadas nos mercados internacionais envolvem os riscos inerentes a qualquer investimento em renda variável.

(E) RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(F) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(G) DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pelo FUNDO pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(H) AS COTAS DO FUNDO PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL – O Valor Patrimonial do FUNDO poderá diferir do preço de negociação das cotas do FUNDO na B3. Enquanto o Valor Patrimonial do FUNDO reflete o valor de mercado da carteira do FUNDO, os preços de negociação das cotas do FUNDO na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas do FUNDO flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial do FUNDO e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e dos Estados Unidos da América e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas de FUNDO destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial do FUNDO, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas do FUNDO quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do FUNDO na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

(I) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser efetuados perante o ADMINISTRADOR por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação do FUNDO. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.

(J) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas do FUNDO. Nesse caso, o CUSTODIANTE poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(K) A FRANK RUSSELL PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50 O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - A FRANK RUSSELL administra, calcula, publica e mantém o RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50. Contudo, a FRANK RUSSELL não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a FRANK RUSSELL continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do FUNDO. De acordo com o Regulamento, se a FRANK RUSSELL parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do FUNDO. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o FUNDO ou sobre a eventual liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação do FUNDO, conforme previsto no regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do FUNDO e de suas cotas.

(L) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do FUNDO na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do FUNDO for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(M) SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES – A autoridade do mercado organizado em que as ações que compõem o Índice sejam negociadas também poderá adotar a suspensão de negociação de tais ações e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais inviabilizando a persecução pelo FUNDO de sua política de investimento. A suspensão da negociação das ações poderá resultar em dificuldades de apreçamento do FUNDO no mercado local, descolamentos de rentabilidade entre o FUNDO e o Índice ou mesmo inviabilidade de processamento de solicitações de integralização e resgate. Persistindo tal condição por período significativo, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO.

(N) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50 PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA – A FRANK RUSSELL e o ADMINISTRADOR firmaram um Contrato de Licença de Uso de Marca ("Contrato de Licença"), pelo qual a FRANK RUSSELL concedeu uma licença ao ADMINISTRADOR para o uso das marcas "RUSSELL" e do índice RUSSELL® 1000 GREEN REVENUES 50. O Contrato de Licença pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do FUNDO na rede mundial de computadores no endereço www.itnow.com.br

(O) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE - Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço do FUNDO atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos.

(P) RISCO DE DESEMPENHO DO SETOR – O Índice mede o desempenho de empresas dos setores de tecnologia e consumo. O desempenho de tais ações pode ser inferior ao desempenho geral ou desempenho de outras ações específicas disponíveis para negociação.

(Q) RISCOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO / CENÁRIOS DE ALTA VOLATILIDADE – Tendo em vista que o objetivo do FUNDO é buscado por meio do investimento no exterior, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais o FUNDO investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento do FUNDO, podendo culminar no encerramento do FUNDO. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações do FUNDO, ou de integralização e resgate de cotas do FUNDO, e que também podem ocasionar a liquidação do FUNDO.

Existe também o risco de cenários de alta volatilidade de mercado, especialmente em relação ao mercado de câmbio, em que tais operações, a despeito da cobrança de taxa de ingresso ou saída, possam gerar agravamento dos riscos de descolamento e erro de aderência em detrimento dos demais cotistas do FUNDO. Em cenários de alta volatilidade, o ADMINISTRADOR poderá acionar o órgão regulador local para que seja permitido adotar medidas como o cancelamento ou a suspensão de pedidos de integralizações e resgates no FUNDO.

Destaca-se que para o cálculo do valor diário da cota do FUNDO é válida a utilização da taxa de câmbio BM&F D2. Referida taxa pode ser distinta da divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

(R) RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE MOEDA – Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que o FUNDO realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO. Ao mesmo tempo, operações de derivativos, tais como posições compradas em mercados futuros Índice podem gerar erro de aderência ou descolamento em decorrência de variação cambial, considerando o fato de que o valor do Índice e da carteira do FUNDO serão convertidos para a Moeda de Referência do Fundo. Embora nesse último caso o FUNDO pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita aos riscos referidos no item "G" acima.

(S) RISCO DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE GESTÃO PASSIVA - o GESTOR do FUNDO não recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado, nem eliminarão papéis de um emissor das respectivas carteiras, exceto se o emissor for removido do Índice.

(T) O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE ÍNDICE NÃO É IDÊNTICO AO INVESTIMENTO DIRETO NAS AÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE - O investimento em fundos de índice está sujeito a riscos adicionais àqueles inerentes ao investimento nos valores mobiliários que compõem o índice, relacionado à seleção de ativos da carteira do FUNDO, despesas e outros fatores.

(W) ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO APLICÁVEL À INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO - O prazo de liquidação para a entrega de ativos ou recursos em decorrência de operações de integralização e resgate de cotas do FUNDO são baseados nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que

as cotas do FUNDO são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos respectivos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

(X) A AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS DO FUNDO TÊM CUSTOS. A aquisição e venda de cotas do FUNDO têm custos de corretagem e “spread”. Os investidores que adquiram ou vendam cotas do FUNDO pagarão comissões e outros valores ao intermediário que executar a respectiva operação. O FUNDO também pagará comissões e outros valores ao intermediário que executar as operações de aquisição ou venda de ações nos mercados internacionais. Além disso, em ambos os casos, as operações de aquisição e venda de cotas têm o custo de “spread”, caracterizado pela diferença entre os valores pelos quais os participantes do mercado de valores mobiliários estão dispostos a comprar e vender as cotas. A negociação frequente por um investidor pode ter impacto negativo significativo no resultado final do investidor. Isto é particularmente verdadeiro no caso de investidores que fazem investimentos periódicos frequentes em pequena quantidade de cotas num período longo de tempo.

(Y) RISCO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE EM OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS – Observados os limites previstos neste regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo FUNDO o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

24. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

Não serão permitidos integralizações ou resgates no FUNDO nos dias considerados não úteis, bem como nos dias não considerados como Dia Útil Local e no Exterior, conforme definidos no item 4. Adicionalmente, não serão permitidos resgates no FUNDO, caso os 3 (três) dias posteriores à solicitação não sejam considerados úteis, de forma subsequente, na bolsa no exterior em que ações integrantes do Índice são negociadas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Pessoas jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão atuar como corretora do FUNDO intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira do FUNDO, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o FUNDO.

25.2. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de cotas do FUNDO (ii) adquirir cotas do FUNDO na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do FUNDO estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

25.3. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br (por meio do *link* ETFs It Now, selecione o It Now Russell® 1000 Green Revenues 50). Consultoria e informações sobre investimentos fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itnow.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

26. FORO

Fica eleito o foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 29 de dezembro de 2023.